PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE ___ DE _____ DE 2025.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2025

Acresce ao Capítulo II, da Lei Orgânica de Pacajus a Secção III–A, com os artigos 85-A E 85-B, que tratam da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PACAJUS-CE, no uso de suas atribuições, especificamente as previstas nos artigos arts. 48, inciso III, 49, inciso III e 53 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Pacajus-CE, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O Fica acrescido ao Capítulo II da Lei Orgânica de Pacajus a Secção III–A, com os artigos 85-A e 85-B, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III – A

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Art. 85-A. A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas, judiciais e extrajudiciais do Município, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 85-B. Lei complementar disporá sobre a Procuradoria-Geral do Município, disciplinando as competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, observados os princípios e regras contidos nesta Lei Orgânica."

Art 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, __ de _____ de 2025.

Autógrafo

_____	_____
Presidente	Vice-Presidente
_____	_____
1ª Secretária	*2ª Secretário*

Gmail PGM Pacajus <pacajuspgm@gmail.com>

Solicitação de Ata e Documentos para PGM Pacajus

2 mensagens

PGM Pacajus <pacajuspgm@gmail.com> 13 de agosto de 2021 às 10:48
Para: Câmara Municipal de Pacajus <camaramunicipaldepacajus@hotmail.com>

Sr. Presidente Alaeldio:

Utilizamos o presente para encaminharmos ofício e documentos solicitando documentos e informações desta Câmara Municipal de Pacajus.

De antemão agradecemos a atenção.
Procuradoria Geral do Município

OBS: Pedimos a confirmação do recebimento deste e-mail.

2 anexos

BRN30055CCBF403_0000076872.pdf
206K

BRN30055CCBF403_0000076869.pdf
2585K

Câmara Municipal de Pacajus <camaramunicipaldepacajus@hotmail.com> 13 de agosto de 2021 às 11:07
Para: PGM Pacajus <pacajuspgm@gmail.com>

Recebido.

De: PGM Pacajus <pacajuspgm@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 13 de agosto de 2021 10:48
Para: Câmara Municipal de Pacajus <camaramunicipaldepacajus@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Ata e Documentos para PGM Pacajus

[Texto das mensagens anteriores oculto]

OFÍCIO N.º 276/2021/PGM

PACAJUS (CE), 13 DE AGOSTO DE 2021.

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS
Exmo. Sr. Alaeldio Gomes Agostinho Amorim – Presidente.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Exª, colho da oportunidade para solicitar que nos envie a ata da sessão e demais documentos que tratem da deliberação parlamentar sobre a Emenda à Lei Orgânica de Pacajus n. 01/2012, em que se projetou a inclusão da Procuradoria Geral do Município nesta lei. Tal pedido se deu no Ofício n. 128/2012, mensagem e projeto, que anexamos a este Ofício.

Em pesquisas pretéritas, com dissolução de continuidade, recebemos a informação de que poderia ter sido deliberado nas sessões dos dias 25/10/2012, 01/11/2012 ou 08/11/2012, mas que não há certeza destas datas.

Tal pedido se dá diante da ausência de documentos comprobatórios desta real deliberação ocorrida naquele final de ano do legislativo municipal (2012), assim como precisamos averiguar a necessidade de medidas ainda pendentes de concretização.

Em face do exposto, sabendo do bom senso nas decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

João Luiz Nogueira Barbosa Neto
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 33.419

Prefeitura de volta para o povo
Pacajus
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

OFÍCIO N.º 128/2012 **PACAJUS (CE), 15 DE OUTUBRO DE 2012.**

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
Exmo. Sr. Auri Costa Araripe – Prefeito.

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS
Exmo. Sr. João Eudes Ferreira Rocha – Presidente.

Exmo. Sr. Presidente:

Utilizo-me do presente para o fim de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Mensagem 36/2012 e o respectivo de **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE PACAJUS Nº 01/2012**.

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Recebido em 24/10/2012
Diretor de Secretaria

Auri Costa Araripe
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PACAJUS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente cópia confere com a original.
Pacajus: 21 / 02 / 2025
RAFAEL ALENCAR XAVIER
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OABCE 18.1[illegible] PORT. 320/10

Rua Cuiabá, nº 600 – altos – Centro - Pacajus CE
Fone: (85) 3348-1077 - CNPJ: 07384407/0001-60

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS(CE).

MENSAGEM Nº 36/2012.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE PACAJUS Nº 01/2012, que acresce ao Capítulo II, da Lei Orgânica de Pacajus a Secção III–A, com os artigos 85-A E 85-B**.

Pois bem, a Administração Direta do Município de Pacajus é aquela composta por órgãos ligados diretamente ao poder central municipal, ou seja, os próprios organismos dirigentes (Gabinete do Prefeito) suas secretarias.

Com efeito, a Lei Municipal nº 30, de 24/11/2004, criou as Secretárias de Agricultura e Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo, Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos, Cultura, Esporte e Juventude e **Procuradoria Geral do Município**.

Ocorre que a Lei Orgânica do Município, que juntamente com a Constituição Federal e Estadual dão fundamento para as normas complementares e ordinárias do município, deixou de prever, na secção que trata da administração direta, a Procuradoria deste Município (vide Secção III – Dos Secretários e Diretores de Autarquias do Município - art. 83/85).

Destarte, o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica visa preencher essa lacuna.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a edição desta lei não resultará em nenhum acréscimo de despesa ou custo para os cofres públicos.

Espero, portanto, contar com o habitual apoio dessa Casa Legislativa, na aprovação dessa Mensagem e do respectivo Projeto de Emenda à Lei Orgânica..

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Auri Costa Araripe
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PACAJUS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente cópia confere com a original.
Pacajus, 21 / 02 / 2025
RAFAEL ALENCAR XAVIER
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OABCE 18.14 PORT. 320/10

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE PACAJUS Nº 01/2012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Acresce ao Capítulo II, da Lei Orgânica de Pacajus a Secção III–A, com os artigos 85-A E 85-B, que tratam da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajus, **Auri Costa Araripe,** no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 53, inciso I, c/c art. 55, inciso II, c/c art. 56 e 57, da Lei Orgânica de Pacajus, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus a seguinte proposição de emenda à Lei Orgânica de Pacajus:

Art. 1.º. O Fica acrescido ao Capítulo II da Lei Orgânica de Pacajus a Secção III–A, com os artigos 85-A E 85-B, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III - A

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Art. 85 - A. A Procuradoria-Geral do Municipio é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas, judiciais e extrajudiciais do Município, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juizo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 85 - B. Lei complementar disporá sobre a Procuradoria-Geral do Município, disciplinando as competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, observados os princípios e regras contidos nesta Lei Orgânica."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Auri Costa Araripe
Prefeito Municipal

Rua Guarany, nº 600 – altos – Centro - Pacajus CE
Fone: (85) 3348-1077 - CNPJ: 07384407/0001-09

MUNICIPIO DE PACAJUS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
A presente cópia confere com a original
Pacajus, 21 / 02 / 2025

RAFAEL ALENCAR XAVIER
PROCURADOR DO MUNICIPIO
OABCE 12.148 PORT. 320/10